

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO DO RELATOR À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 439, DE 1996

Altera a composição dos Tribunais Regionais Eleitorais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. Os §§ 1º e 2º do art. 120 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 120
- § 1º.....
- I -
- a) de um juiz dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça; (NR)
 - b) de um juiz, dentre juízes de direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça; (NR)
- II – de três juízes do Tribunal Regional Federal com sede na capital do Estado ou no Distrito Federal, ou, não havendo, de juízes federais, escolhidos, em qualquer caso, pelo Tribunal Regional Federal respectivo; (NR)
- III – por nomeação do Presidente da República, de dois juízes dentre seis advogados de notável saber

jurídico e idoneidade moral indicados pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do respectivo Estado. (NR)

§ 2º O tribunal Regional Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente dentre os juízes do Tribunal Regional Federal, e se não os houver, dentre os juízes federais indicados. (NR)"

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 200 .

Deputado NELSON OTOCH
Relator